



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 08 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I do referido Decreto e o art. 10, II e XV, do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.002732/2021-80 e o contido no Despacho nº43/2022-DGFAI (SEI 0416284),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder anuência à pretensa alteração de composição societária da Empresa beneficiária de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A.

Art. 2º - Após a mudança no quadro societário, a Empresa deverá fazer comprovação, por meio de remessa à Sudam dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente, conforme determina o inciso V do art. 26 do Decreto nº 4.254/2002.

Art. 3º - A empresa deverá apresentar, *a posteriori*, os atos registrados nos órgãos competentes referentes à transferência das ações, mediante envio da cópia digitalizada do Livro de Registro de Transferência de Ações do Cliente.

Art. 4º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá fazer aditivo contratual à Escritura Pública de Debêntures da empresa, referente à operação do FDA.

Art. 5º - A FIP Vulcan deverá assumir todas as obrigações decorrentes da alteração acionária, mediante aditivo contratual à operação do FDA, bem como aos seus contratos acessórios garantidores da operação.

Art. 6º - A Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A. deverá exonerar a fiança corporativa prestada pela Equatorial Energia S.A., mediante assunção da FIP Vulcan Multiestratégia S.A., de acordo com o percentual adquirido de ações, da responsabilidade pela prestação da garantia fidejussória no percentual correspondente da dívida decorrente do contrato de financiamento do FDA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 08/04/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 08/04/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 08/04/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 08/04/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0418835** e o código CRC **14CE72A2**.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração

Róger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos